



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR

LICITAÇÕES

AVISO Nº 008/2026

INTENÇÃO DE COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Órgão: Câmara Municipal de Carambeí – PR		
Modalidade de Compra: Dispensa	Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021	Tipo: Aviso de Contratação Direta
Data da publicação no site: 12/05/2026	Data de encerramento para recebimento das Propostas: 15/05/2026	

Objeto: Conforme o que preconiza o Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, visando a seleção de proposta mais vantajosa para as contratações por dispensa de licitação em razão do valor, torna público a busca de propostas adicionais de eventuais interessados para: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de mapeamento e avaliação dos fatores psicossociais no trabalho, com aplicação de pesquisa sigilosa aos colaboradores, análise técnica dos dados, elaboração de relatório de riscos psicossociais, indicação de medidas preventivas e de melhoria, correlação com os Grupos Homogêneos de Exposição - GHE, quando aplicável, e inclusão ou fornecimento de subsídios técnicos para atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR existente, em conformidade com a NR-01, conforme especificações do Termo de Referência.**

Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às novas exigências normativas relacionadas ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais — GRO, especialmente quanto à identificação, avaliação, análise e tratamento dos fatores psicossociais relacionados ao trabalho, nos termos da Norma Regulamentadora nº 01 — NR-01.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviço técnico especializado de mapeamento e avaliação dos fatores psicossociais no trabalho, com aplicação de pesquisa sigilosa aos colaboradores, análise técnica dos dados coletados, elaboração de relatório de riscos psicossociais, indicação de medidas preventivas e de melhoria, eventual correlação com os Grupos Homogêneos de Exposição — GHE, quando aplicável, e inclusão ou fornecimento de subsídios técnicos para atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR existente, em conformidade com a NR-01.

A necessidade da contratação decorre da alteração normativa promovida pela Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024, que aprovou nova redação ao capítulo referente ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais da NR-01, passando a contemplar os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho no âmbito da gestão de riscos ocupacionais.

A adequação torna-se medida necessária e tempestiva, considerando que a fiscalização das novas obrigações decorrentes da NR-01 está prevista a partir de 26 de maio de 2026, razão pela qual a Administração deve adotar as providências indispensáveis à atualização de seus instrumentos de gestão, especialmente o Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR.

A contratação possui natureza preventiva, técnica e institucional, voltada à preservação da saúde, da segurança e do bem-estar dos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Carambeí, bem como à mitigação de riscos ocupacionais relacionados à organização do trabalho, relações



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR

LICITAÇÕES

interpessoais, carga mental, ritmo de trabalho, pressão por resultados, comunicação institucional e demais fatores que possam impactar o ambiente laboral.

A execução do serviço demanda conhecimento técnico especializado, metodologia adequada, preservação da confidencialidade das informações prestadas pelos colaboradores, análise consolidada dos dados e elaboração de relatório técnico apto a subsidiar a atualização do PGR existente, razão pela qual se revela necessária a contratação de empresa especializada.

A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual — PCA do exercício de 2026, item 6, evidenciando compatibilidade com o planejamento institucional da Câmara Municipal de Carambeí e observância ao princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se que a Administração avaliou previamente a possibilidade de atendimento da demanda por meio de aditivo ao Contrato nº 05/2023, cujo objeto abrange a prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, incluindo PCMSO, gerenciamento de riscos, LTCAT, PPP, assistência técnica à análise ergonômica do trabalho, assessoria em saúde e segurança do trabalho, exames ocupacionais e gestão de saúde e segurança do trabalho para o e-Social.

Contudo, a Procuradoria Jurídica desta entidade manifestou entendimento pela impossibilidade de formalização de termo aditivo ao Contrato nº 05/2023 para inclusão das novas obrigações decorrentes da NR-01, especificamente quanto ao gerenciamento de riscos psicossociais, por compreender que a medida configuraria alteração substancial e vedada do objeto originalmente contratado.

Conforme orientação jurídica, a inclusão do serviço de mapeamento, avaliação e tratamento dos fatores psicossociais por meio de aditivo contratual violaria os limites legais aplicáveis às alterações contratuais, especialmente os arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, por importar ampliação qualitativa relevante e introdução de serviço técnico especializado não previsto originalmente.

A manifestação jurídica também se apoia na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, notadamente na Decisão nº 215/1999 — Plenário, no Acórdão nº 1.826/2016 — Plenário e no Acórdão nº 668/2024 — Plenário, que vedam alterações contratuais capazes de transfigurar o objeto originalmente pactuado ou comprometer a competitividade e a isonomia que deveriam orientar a contratação pública.

Diante disso, a realização de nova contratação revela-se a providência administrativa mais adequada, segura e juridicamente compatível com o ordenamento vigente, pois preserva a integridade do objeto do Contrato nº 05/2023, evita ampliação indevida de escopo contratual e assegura o devido procedimento de seleção da proposta apta a atender ao interesse público.

A contratação pretendida encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, competitividade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de atender aos objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da referida lei.

Assim, considerando a obrigatoriedade normativa decorrente da Portaria MTE nº 1.419/2024, a necessidade de adequação da Câmara Municipal de Carambeí às novas exigências da NR-01, a previsão da demanda no item 6 do PCA/2026 e a impossibilidade jurídica de atendimento por meio de aditivo ao Contrato nº 05/2023, resta devidamente justificada a contratação de empresa especializada para o mapeamento e avaliação dos fatores psicossociais no trabalho, com emissão dos relatórios, recomendações técnicas e subsídios necessários à atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR existente.

Encaminhamento da proposta juntamente com a documentação de habilitação da empresa, deverá ser feita pelo e-mail: compras@carambei.pr.leg.br

Informações / Esclarecimentos: (42) 3122-3100 – Tatiane Henn